

Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severina, Socorro, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torrinha, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-23, de 15-9-2020

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Procuradores do Estado e Servidores da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

A Procuradora Geral Do Estado, Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, alterado pelo art. 203 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015; no artigo 144 e seguintes da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968; e no Decreto estadual 48.292, de 02-12-2003;

Resolve: Artigo 1º. A concessão de diárias no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, alterada pela Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, e Decreto estadual 48.292, de 02-12-2003, fica regulamentada por esta Resolução.

Artigo 2º. Os Procuradores do Estado e os Servidores da Procuradoria Geral do Estado poderão requerer diárias, nas condições estabelecidas no Decreto estadual 48.292, de 02-12-2003, e Resolução PGE 6, de 03-02-2016, alterada pela Resolução PGE 4, de 23-02-2018, desde que o deslocamento tenha se dado em razão do interesse público e a atividade guarde relação com as atribuições do cargo.

Artigo 3º. Poderão requerer diárias os Procuradores do Estado e Servidores da Procuradoria Geral do Estado que, observado o disposto nos artigos anteriores:

I - participarem de cursos organizados ou com vagas disponibilizadas pelo Centro de Estudos, por intermédio do Serviço de Aperfeiçoamento;

II - frequentarem as aulas dos cursos promovidos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado;

III - participarem de compromisso institucional ou evento em local diverso do Município onde exerçam suas funções, salvo se o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

§1º. A planilha de diárias deverá ser preenchida e encaminhada à unidade responsável pelo pagamento no prazo de 3 dias úteis após o término do compromisso institucional, evento ou curso, ressalvada a hipótese prevista no artigo 7º do Decreto estadual 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

§2º. O recebimento de diária fica vinculado às datas e horários de início e término do compromisso institucional, evento ou curso.

Artigo 4º. Não haverá direito ao recebimento de diárias ao Procurador do Estado e ao Servidor da Procuradoria Geral do Estado que:

I - estiver afastado, em gozo de férias ou licença;

II - optar por retornar ao Município no qual tem sede funcional em período não compreendido pelo compromisso institucional ou curso;

III - frequentar atividade realizada aos sábados, domingos, feriados, dias em que o ponto for facultativo ou quando suspenso o expediente, salvo no caso de convocação;

IV - possa acompanhar a atividade por transmissão on-line, via telepresencial, ou por qualquer outro meio equivalente.

V - frequentar cursos, nos termos da Resolução PGE 28, de 3 de julho de 2019, em Município diverso daquele em que exerçam suas funções.

Artigo 5º. O pedido de recebimento de diárias deverá ser instruído com manifestação do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade em que o interessado exerce suas funções, demonstrando que não esteve afastado, em gozo de férias ou em licença no respectivo período, e que o deslocamento se deu para Município diverso daquele onde exerce suas funções ou daquele em que ministrado o curso frequentado, nos termos do modelo constante do anexo único desta resolução.

Artigo 6º. As solicitações de diária protocoladas antes da entrada em vigor desta Resolução submetem-se às regras constantes das resoluções vigentes à época dos respectivos protocolos.

Artigo 7º. Não se aplica o disposto nesta Resolução aos casos em que, na data de sua publicação, já tenha sido realizado o pagamento da inscrição ou matrícula, e cumpridas as demais exigências da Resolução PGE 28, de 3 de julho de 2019, para solicitação da ajuda financeira.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 8, de 12-05-2015 e o artigo 14 da Resolução PGE 28, de 3 de julho de 2019.

Anexo Único

procurador(a) do Estado chefe ou procurador(a) do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o(a) procurador(a) do Estado ou o(a) servidor(a) da Procuradoria Geral do Estado,

exerce suas funções, declaro que o interessado não está afastado, em gozo de férias ou de licença, e que o deslocamento se deu para Município diverso daquele da sede de seu exercício.

Assinatura:

Local e Data:

Resolução PGE-24, de 15-9-2020

Dispõe sobre o reembolso de despesas com transporte aos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

A Procuradora Geral do Estado, Considerando o disposto no artigo 144 e seguintes, da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968;

Resolve:

Artigo 1º. O reembolso de despesas com transporte no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968, fica regulamentado por esta Resolução.

Artigo 2º. Os Procuradores do Estado e os Servidores da Procuradoria Geral do Estado poderão requerer o reembolso de despesa com transporte, nos termos da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968, desde que o deslocamento tenha se dado em razão do interesse público e a atividade guarde relação com as atribuições do cargo.

Parágrafo único - O reembolso de despesa com transporte não abrange deslocamentos feitos por meios próprios, disciplinados pela Resolução PGE 68, de 11-10-2011.

Artigo 3º. Poderão requerer reembolso de despesas com transporte os Procuradores do Estado e Servidores da Procuradoria Geral do Estado que, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, participarem de:

I - cursos organizados ou com vagas disponibilizadas pelo Centro de Estudos ou pela Escola Superior da PGE, bem como aqueles deferidos por ajuda financeira, nos termos da Resolução PGE 28, de 3 de julho de 2019;

II - compromisso institucional ou evento em local diverso do Município onde exerçam suas funções, salvo se o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Artigo 4º. A solicitação de reembolso deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo pagamento no prazo de 3 dias úteis após o término do compromisso institucional ou curso, contendo nome, RG, CPF e nº da conta corrente, acompanhada dos comprovantes originais de despesa.

§1º. Na hipótese da Resolução PGE 28, de 3 de julho de 2019, a solicitação de reembolso deverá ser encaminhada juntamente com o requerimento de ajuda financeira.

§2º. Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

Artigo 5º. O reembolso de despesa com transporte aéreo será realizado no limite do valor correspondente ao transporte rodoviário, que deverá ser comprovado pelo requerente.

Parágrafo único - Se houver disponibilização de bilhetes aéreos, nos termos da Resolução SGP 10, de 2 de abril de 2013, a sua aquisição pela unidade responsável guardará compatibilidade com os horários de realização do compromisso institucional ou do curso a ser frequentado e, nesse caso, os custos referentes a alterações ocorridas depois de sua aquisição correrão exclusivamente por conta do interessado, se atenderem unicamente a sua conveniência.

Artigo 6º. O reembolso de despesa com transporte terrestre será limitado:

I - ao montante necessário ao deslocamento de/para aeroporto ou rodoviária e de/para compromisso institucional, evento ou curso; e

II - às datas e horários de início e término do compromisso institucional, evento ou curso.

§1º. O recibo e/ou nota fiscal não podem conter rasuras, emendas ou borrões, devendo ser apresentados em nome e CNPJ da unidade responsável pelo reembolso, com indicação de horário, trajeto, motivação, nome e identidade legíveis do motorista emitente e placa do automóvel.

§2º. Não serão reembolsadas despesas de transporte terrestre se houver, na localidade, disponibilização de transporte gratuito ou de aplicativo que tenha convênio institucional.

Artigo 7º - Não haverá reembolso de despesa com transporte ao Procurador do Estado e ao Servidor da Procuradoria Geral do Estado que:

I - estiver afastado, em gozo de férias ou licença;

II - optar por retornar ao Município no qual tem sede funcional em período não compreendido pelo compromisso institucional ou curso;

III - frequentar atividade realizada aos sábados, domingos, feriados, dias em que o ponto for facultativo ou quando suspenso o expediente, salvo no caso de convocação;

IV - possa acompanhar a atividade por transmissão on-line, via telepresencial, ou por qualquer outro meio equivalente.

Parágrafo único - Caso a ida e/ou o retorno ocorram nas datas mencionadas no inciso III, será reembolsado o valor despendido, desde que, observadas as demais exigências desta Resolução, sejam compatíveis com os horários de início e término do compromisso ou curso.

Artigo 8º. O pedido de reembolso de despesas com transporte deverá ser instruído com manifestação do Procurador do Estado Chefe ou do Procurador do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade em que o interessado exerce suas funções, demonstrando que não esteve afastado, em gozo de férias ou em licença no respectivo período, e que o deslocamento se deu para Município diverso daquele onde exerce suas funções ou daquele em que ministrado o curso frequentado, nos termos do modelo constante do anexo único desta resolução.

Artigo 9º. Os requerimentos protocolados antes da entrada em vigor desta Resolução submetem-se às regras constantes das resoluções vigentes à época dos respectivos protocolos.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e o artigo 14 da Resolução PGE 28, de 03-07-2019.

Anexo Único

Procurador(a) do Estado Chefe ou Procurador(a) do Estado responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o(a) Procurador(a) do Estado ou o(a) Servidor(a) da Procuradoria Geral do Estado,

exerce suas funções, declaro que o interessado não está afastado, em gozo de férias ou de licença, e que o deslocamento se deu para Município diverso daquele da sede de seu exercício.

Assinatura:

Local e Data:

Resolução PGE - 25, de 15-9-2020

Altera a Resolução PGE 3, de 21-02-2018, que disciplina o vale-refeição no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

A Procuradora Geral do Estado, Considerando a necessidade de disciplinar a devolução do cartão eletrônico nos casos de aposentadoria e exoneração, bem como a necessidade de disciplinar os casos de teletrabalho, resolve:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 5º da Resolução PGE 3/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O fornecimento de refeições aos Procuradores do Estado e Servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado e que estejam no exercício de seus cargos/funções na Instituição, ainda que em regime de teletrabalho, dar-se-á por meio de vale-refeição, contratado mediante prévia e regular licitação pública, nos termos desta Resolução."

"Artigo 5º - O benefício será concedido proporcionalmente, observado o mês de referência, deduzindo-se os registros de faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza, salvo no caso da exceção prevista no inciso II do artigo 115 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015."

Artigo 2º - Fica incluído o artigo 7º-A na Resolução PGE 3/2018, com a seguinte redação:

"Artigo 7º-A. Em caso de aposentadoria ou exoneração, o setor de pessoal deverá noticiar o fato, imediatamente, ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares para bloqueio do cartão eletrônico e apuração do saldo.

§1º Se o saldo do cartão não for suficiente para compensar os descontos referidos no artigo 5º desta Resolução, o benefício recebido indevidamente deverá ser restituído para a conta da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação para pagamento.

§2º Se for apurado saldo positivo, caberá ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares adotar as providências para estorno do valor para a Procuradoria Geral do Estado, não sendo devida qualquer indenização ao procurador do estado ou servidor aposentado ou exonerado.

§3º Não será necessária a devolução física do cartão eletrônico."

Artigo 3º - Os casos de afastamento serão regulados mediante portaria da Coordenadoria de Administração.

Artigo 4º - No caso de aposentadorias e exonerações ocorridas antes da vigência desta Resolução, caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências previstas no artigo 2º desta Resolução no prazo de 5 dias úteis a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 14-9-2020

Processo: PGE 16901-434319/2019

Interessada: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Assunto: Prestação de serviços de vigilância e segurança Reajuste.

Com fundamento na cláusula sétima do Contrato PCAI 01/2019, firmado em 29-10-2019, § 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações e, de acordo com a Resolução PGE 83/94, Autorizo o reajuste dos preços contratados em sua base mensal de R\$ 20.142,56 para R\$ 20.966,54 retroativos a partir de 01-01-2019, em favor da empresa Seg Life Gestão em Segurança Privada - Eireli, CNPJ 13.219.331/0001-69, na conformidade do demonstrativo de fls. 328 do processo supramencionado.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 15-9-2020

Designando a Dra. Maria Cecília Claro Silva, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 22.461.529-4, inscrita no MF/CPF sob nº 147.205.818-62 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 170.526/SP, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 3º, I, da Lei Complementar 1.270, de 25 de agosto de 2.015, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da Fazenda Pública Do Estado De São Paulo, a escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca referente ao imóvel objeto da matrícula 1.343 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, localizado no Rua Bom Jesus, 628, Centro, Ibitinga - SP, conforme consta no Processo SG 2008751/2019 (PGE 1000816-537403/2019).

Universidade de São Paulo

REITORIA

SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP

AGUIA - AGÊNCIA USP DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO ACADÊMICA

Despacho do Presidente, de 14-9-2020

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que a assina - e autorizo a despesa - nos termos do inciso II, alínea "h", do artigo 1º da Portaria GR 6561/2014.

Contratada: ITMS Group Comércio e Serviços de Informação Ltda.

Processo: 2020.1.18.69.6

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-036, de 15-09-2020

Dispõe sobre eleição de um representante da categoria de Professor Associado junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no inciso VII e do parágrafo 1º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para 01 (um) representante da categoria de Professor Associado, e respectivo suplente, junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada das 9h às 17h do dia 16-10-2020, por meio remoto, conforme estabelece o artigo 1º da Resolução 7945/2020.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, e da decisão da CLR, de 9-4-91, a eleição dos representantes da categoria de Professor Associado far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, portadores do título de livre-docente.

§ 1º - Os professores colaboradores, contratados e visitantes, independente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimento, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O registro de candidaturas dos representantes da categoria Professor Associado far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem, do qual constará a indicação do nome do titular e do suplente.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos ou chapas que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 6º - Os requerimentos deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica através do e-mail eeataac@usp.br, até às 16h do dia 13-10-2020.

II - VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 16-10-2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III – DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

Artigo 10 - Terminada a votação e liberação dos resultados será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 11 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 12 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia subsequente ao do pleito.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

Artigo 14 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Em decorrência da inexistência de candidaturas para as representações colocadas em pleito pela Portaria EE 029/2020 - publicada no D.O. em 19/08/20, Seção I, página 34 - encerro a mencionada Portaria.

Nova Portaria de eleição será publicada para preenchimento da vacância.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 15-9-2020

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24 – Inciso XXI da Lei Federal no. 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR no. 6561 de 16-06-2014.

Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos Contratado: Ruth Maria Vidotti Kakogiannis

Valor: R\$ 799,00

(Proc. 2020.1.734.18.9)

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br

